



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.435, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

(Substitutivo Projeto de Lei nº 02/2021, de autoria do Vereador Renato Nogueira Guimarães — Renato Cebola e subscrito pelo Vereador Marco Mayor)

Dr. Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Pindamonhangaba.

Parágrafo único. Excetua-se da regra prevista no caput deste artigo:

I- fogos de vista, sem estampido;

II- balões pirotécnicos;

III- fogos de estampido que contenham até 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora, por peça;

IV- foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba;

V- "pots-à-feu", "morteirinhos de jardim", "serpentes voadoras" e outros equiparáveis.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa referente a 01 (um) salário-mínimo, valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 01 (um) ano.

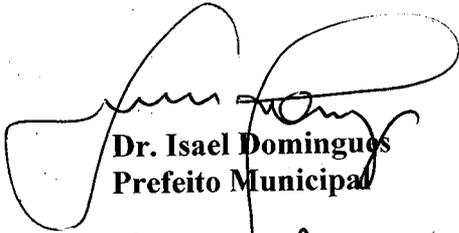
Parágrafo único. No caso de descumprimento por quem desenvolva atividade comercial ou empresarial caberá a interdição parcial ou total da atividade.



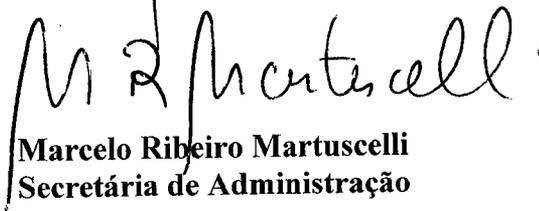
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 30 de abril de 2021.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretária de Administração

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 30 de abril de 2021.



Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos